



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º — O INSTITUTO PROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO SOCIAL 1º DE AGOSTO, fundado em 1º de agosto de 1969, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominado pela sigla IPRESPA, devidamente registrado sob o n.º 244, no Livro A, n.º 1 à folha 109, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 2ª Circunscrição de Bauru, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, que terá duração por tempo indeterminado com sede na rua Jorge Laurindo Ferreira de Paiva n.º 4-75, Núcleo Presidente Geisel, CEP 17.033-540, Bauru, Estado de São Paulo e com foro no município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O IPRESPA tem atuação nacional, Estadual e Municipal, podendo abrir núcleos, franquias, filiais de acordo com suas necessidades em qualquer município ou estado do território nacional e internacional.

Art. 2º — O IPRESPA tem por finalidade e objetivos primordiais a atuação no planejamento e execução de serviços e programas socioassistenciais e educacionais, educação e ensino profissionalizantes, terapêuticos, socioculturais, artísticos, esportivos e paradesportivos, assistência integral à saúde, programa de alimentação, trabalho e lazer, que atendam às necessidades dos direitos sociais e humanos, das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, superidosos e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, sem distinção de cor, raça, gênero, sexo, nacionalidade (origem nacional ou étnica), credo político ou religioso, ou qualquer outro tipo de discriminação, mediante celebração de convênios, licitação, termo de colaboração com órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, ou parceria privada e de recursos próprios.

§ 1º — São fins específicos da entidade que aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas que se vinculam aos seus objetivos institucionais, no território nacional preferencialmente, no município de Bauru-SP, ou aonde estiver sua sede e filiais, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

I — Planejar e executar programas e serviços sócio-assistenciais, conforme determina a Lei e o NOB/SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e da Lei 13.019/2014;

II — Planejar e executar atividades voltadas à assistência integral à saúde, médica, hospitalar e ambulatorial à população, promovendo o aprimoramento na qualidade de atendimento humanizado dos cidadãos, especialmente, criança e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência em situação vulnerável;



- III — Promover atividade de relevância pública e social;
- IV — Realizar e articular ações sociais, culturais, educação de base, promoção da solidariedade das famílias e pessoas empobrecidas, hipossuficientes, vulneráveis, em situação de risco em todo território nacional, em harmonia e fraternidade humana;
- V — Coordenar, promover e criar recursos assistenciais e promocionais, estabelecendo convênios com entidades interessadas em desenvolver atividades compatíveis com os programas do IPRESPA, sejam elas no âmbito Estadual, Municipal e Federal;
- VI — Associar com as entidades assistenciais e promocionais particulares mediante acordos e programas estabelecidos;
- VII — Construir e manter estabelecimentos próprios para neles instalarem obras indicadas para atender seus fins;
- VIII — Promover na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, a profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IX — Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso;
- X — Desenvolver e promover projetos no combate à fome, desigualdade e injustiça social, da segurança alimentar e nutricional;
- XI — Oferecer às famílias atendidas, alimentação saudável, orientação ao plantio, desenvolvimento de subsistência alimentícia e cultivo;
- XII — Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e intelectual;
- XIII — Transformar a população atendida, oferecendo e executando oficinas educacionais artísticas de música, dança, teatro, canto, jogos e gincanas;
- XIV — Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- XV — Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico;
- XVI — Fornecer e executar atividades de educação à tecnologia e meios digitais;



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto
CNPJ: 45.029.865/0001-19



XVII — Oferecer atividades de esporte (todas modalidades esportivas) e lazer para o público atendido, bem como esportes para pessoas com deficiência;

XVIII — Promover a efetivação dos direitos humanos, de forma gratuita, enquanto pessoa natural de direito civil, através de assistências técnicas, como: orientações e assistências jurídicas, psicológicas, assistenciais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

XIX — Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e à inclusão social;

XX — Promover a proteção dos direitos humanos na jurisdição e ordem internacional, junto às cortes internacionais e comissão de direitos humanos, representando interesses junto às organizações internacionais como Organizações das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos — OEA, Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF e outros que se fizerem necessários.

§ 2º — Com o fim de cumprir suas finalidades, o IPRESPA poderá, dentre outras coisas:

I — Organizar-se administrativamente, criando organograma físico e funcional a ser seguido por todos os seus associados, terceiros e contratados, com a imposição de ordem hierárquica;

II — Organizar, construir e/ou manter as dependências que se fizerem necessárias, que serão regidas por regulamentos específicos;

III — Comprar, locar, receber em doação ou por permissão de uso, bens, instalações ou serviços, que se vinculem ao atendimento de suas finalidades;

IV — Vender, ceder ou permitir o uso ou alugar os seus produtos e serviços, através de estabelecimentos próprios ou de terceiros, firmando contratos com pessoas físicas ou jurídicas, revertendo integralmente os rendimentos auferidos às atividades do IPRESPA;

V — Vender, alugar, ceder, permitir o uso, ou qualquer outro ato de gestão e destinação sobre seus bens móveis, imóveis e semoventes, com reversão total das rendas e de quaisquer outras vantagens auferidas às atividades do IPRESPA;

VI — Prover empréstimos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material que vise à integração do usuário ao meio social e profissional;

VII — Desenvolver serviços socioassistenciais, educacionais, terapêuticos, socioculturais, artísticos, esportivos e paradesportivos, acolhimento institucional, inclusão e/ou desenvolvimento de



ferramentas tecnológicas e digitais, programas de segurança alimentar, fornecimento de alimentos, e todos aqueles descritos no parágrafo primeiro do art. 2º;

VIII — Realizar empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras e outras, devidamente constituídas, particulares ou estatais, nacionais ou estrangeiras, visando alcançar as finalidades descritas no parágrafo primeiro do art. 2º;

IX — Organizar eventos beneficentes, bem como implantar atividade-meio como forma de captar recursos financeiros a serem direcionados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destinam;

X — Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos de sustentabilidade, em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico, realizando e promovendo a reciclagem e permacultura, prioritariamente no âmbito do Cerrado e Ecossistemas associados, efetuando práticas ecológicas;

XI — Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, integrado ao desenvolvimento sustentável;

XII — Integrar pessoas através de aprendizagem, vivências, experimentação e estímulo à produção agroflorestal;

XIII — Oferecer um espaço educacional que possibilite o desenvolvimento das capacidades das crianças e sua formação como seres humanos íntegros e conscientes, que possam ajudar na construção de um mundo melhor;

XIV — Desenvolver ações para a implantação da oferta de educação básica formada pela educação infantil e ensino fundamental, de forma gratuita;

XV — Oferecer cursos e oficinas às quais pessoas de escassos recursos econômicos estarão isentas dos pagamentos estabelecidos, ou que terão pelo IPRESPA taxas reduzidas no pagamento. O número de crianças atendidas por esses critérios dependerá das possibilidades econômicas do IPRESPA;

XVI — Manter relacionamentos com entidades particulares, estatais ou federais, nacionais ou estrangeiras para trocar experiências e orientações, com o objetivo de receber recursos para alcançar seus fins;

XVII — Promover reuniões e encontros junto aos poderes legislativos, executivos e judiciários, para melhor alcançar os seus objetivos;

XVIII — Promover a ética, paz, cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;



XIX — Promover de forma integral a saúde, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso.

Art. 3º — No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, nacionalidade (origem nacional ou étnica), religião e política que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO

Art. 4º — Qualquer indivíduo, organização particular ou pública interessada nos objetivos do IPRESPA poderá ser associado da entidade, mediante cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética.

Art. 5º — Pessoa jurídica ou organização de qualquer espécie, seja pública ou privada, não pode ser admitida como associado na categoria de Associado Conselheiro, que é reservada apenas e exclusivamente para pessoa física.

Art. 6º — Para ser aceito como associado na categoria de conselheiro, o pretendente deve ter seu nome indicado, necessariamente, por pelo menos 03 (três) associados desta mesma categoria. Para as demais categorias, basta a indicação de 01 (um) associado de qualquer categoria associativa.

Art. 7º — Convocada a assembleia para aprovação da indicação do pretendente a associado, será ele admitido na associação se:

I — Em se tratando de associado indicado para a categoria de Associado Conselheiro, tiver sua indicação aprovada pela unanimidade dos associados conselheiros e demais fundadores presentes na assembleia e aptos a votarem;

II — Em se tratando de associado indicado para as outras categorias associativas, tiver sua indicação aprovada pela maioria simples dos associados de quaisquer das categorias presentes na assembleia e aptos a votarem.



Parágrafo único — Na assembleia convocada para admissão de associado da categoria de Associado Conselheiro, a votação será a última das resoluções a ser adotada e, no ato da votação, somente poderão estar presentes os associados Conselheiros e os Fundadores, além do pretendente a associado, ficando vedada a participação de associados das demais categorias.

Art. 8º — As organizações particulares ou públicas associadas ao IPRESPA deverão fazer-se representar por uma pessoa física nas Assembleias e Reuniões, munida da documentação necessária para identificá-la e demonstrar ser a indicada pela organização como seu preposto para representá-la naquela oportunidade.

Art. 9º — O pedido de demissão formulado por associado será analisado, autorizado ou indeferido pela Diretoria Executiva e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I — Pedido formalizado por escrito, não sendo necessário especificar o motivo;
- II — Liquidação de todos os débitos e pendências com o IPRESPA;
- III — Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo o IPRESPA até a data da demissão, bem como comprometimento em efetuar assinatura de documentos referentes à época de sua associação.

Art. 10º — A prática pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da entidade ou o descumprimento das disposições estatutárias, do regimento interno e do código de conduta ética poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I — advertência escrita ou verbal;
- II — após a terceira advertência, poderá ter a suspensão temporária de seus direitos;
- III — pela reincidência da suspensão do inc. II, poderá ser excluído do quadro de associados.

§ 1º — Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pela Diretoria Executiva, os seguintes motivos:

- I — Denegrir publicamente a imagem do IPRESPA;
- II — Ferir princípios, o estatuto, o regimento interno e código de conduta ética do IPRESPA;
- III — Faltar consecutivamente em três reuniões do IPRESPA, sem justificativa plausível, que será analisado pela Diretoria do IPRESPA;
- IV — Deixar de adimplir a contribuição do associado;



V — Praticar ato ilícito;

VI — Praticar atos ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 2º — Caberá à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas neste artigo, respeitados os procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º — A exclusão será comunicada por meio escrito, ou encaminhada via correios em formato AR (aviso de recebimento), o qual terá a parte excluída três dias úteis para contestação, garantindo assim o direito de ampla defesa.

§ 4º — Após a apresentação da defesa, a diretoria, formada por três pessoas para julgar, decidirá no prazo de 30 dias úteis pela manutenção ou revogação da exclusão disposta no parágrafo primeiro, expondo suas fundamentações. A decisão da diretoria será ratificada ou não pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada para este fim, e a parte será notificada para tomar ciência da decisão.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11º — Os associados do IPRESA serão distribuídos pelas categorias seguintes:

I — **Fundadores:** as pessoas físicas que participaram da Assembleia e Ata de Fundação do IPRESA, realizada em 1º de agosto de 1969, com direito a votar e serem votadas, desde que estejam contribuindo regularmente com o Instituto, através de um valor mensal cuja importância é fixada pela Assembleia Geral;

II — **Conselheiros:** as pessoas físicas que contribuem regularmente com o Instituto através de um valor mensal cuja importância é fixada pela Assembleia Geral e que têm direito a votar e serem votadas;

III — **Colaboradores:** as pessoas físicas ou jurídicas que, sem direito a votar ou serem votadas, colaboram regularmente com o Instituto, na forma de contribuição monetária, ou que realizem doações, ou que prestem serviço voluntário no desenvolvimento das atividades do Instituto;

IV — **Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas que, sem direito a votar ou serem votadas, prestem relevantes serviços ao Instituto e/ou concorram com quantia em dinheiro ou outra forma de contribuição, consideradas de grande valor; e,

V — **Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a votar ou serem votadas, que em virtude de sua eminência pública forem consideradas merecedoras desse título.



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto

CNPJ: 45.029.865/0001-19



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º — São direitos e deveres do associado:

- I — Comparecer às Assembleias e reuniões, participando com direito à voz e voto, exceto quando impedido;
- II — Pagar em dia a contribuição devida aos cofres da entidade em razão da sua condição associativa;
- III — Colaborar nos trabalhos do IPRESPA, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão, enfim, auxiliar o IPRESPA no cumprimento de suas finalidades;
- IV — Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- V — Acatar as orientações e determinações da Diretoria Executiva da entidade, salvo se presentes razões de direito que devem ser expostas em resposta a tais orientações e determinações e que, se não aceitas por um daqueles órgãos diretivos, serão levadas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- VI — Atuar em defesa do patrimônio, do nome, do conceito e dos princípios da entidade;
- VII — Jamais expor a terceiros que não sejam associados da entidade ou tornar público qualquer divergência interna e/ou fato desabonador da entidade, de que tenha conhecimento em razão de sua qualidade de associado;
- VIII — Comportar-se de forma exemplar na vida privada, orientando seu agir sempre segundo os princípios da mais elevada moral e ética; e,
- IX — Denunciar qualquer associado que não venha cumprindo com os seus deveres e obrigações estabelecidas neste Estatuto;
- X — Todos os demais estabelecidos esparsamente neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética.

Art. 13º — São reservados à categoria de Associados Conselheiros e à categoria de Associados Fundadores os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada expressamente a sua ocupação por quaisquer outros associados.



Art. 14º — O direito a voto pressupõe estar em dia com as obrigações assumidas junto à entidade, inclusive e em especial com as contribuições monetárias fixadas pela Assembleia. A inadimplência com as contribuições e obrigações impede que o associado exerça o seu direito de voto e o de ser votado. Poderão readquirir tais direitos os associados que comprovarem junto à Diretoria Executiva o cumprimento das obrigações ou o recolhimento das contribuições antecipadamente à realização do Chamamento para a reunião ou Assembleia. Após publicado o chamamento para a reunião ou assembleia, perde o associado a oportunidade de regularizar suas pendências e tem impedido o seu direito a voto e o de ser votado.

Art. 15º — Compete à Diretoria Executiva manter relação nominal dos associados, apontando aqueles que estão em dia com as suas obrigações e contribuições, tanto quanto aqueles que com elas estiverem inadimplentes.

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E SOCIAL DOS ASSOCIADOS

Art. 16º — Os associados e seus respectivos patrimônios particulares, não importa a que categoria pertençam, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IPRESPA.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DO IPRESPA

Art. 17º — São Órgãos da administração do IPRESPA, em ordem decrescente de autoridade hierárquica:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria Executiva; e

III — Conselho Fiscal.

SEÇÃO I — Da Assembleia Geral

Art. 18º — A Assembleia Geral constitui a autoridade suprema do IPRESPA.

Art. 19º — Nas hipóteses previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral será composta unicamente pelos associados das categorias conselheiros e fundadores, valendo a deliberação nela adotada para todos os fins de direito, obrigando todos os associados da entidade, independente de que categoria sejam.

Art. 20º — Compete à Assembleia Geral:



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto
CNPJ: 45.029.865/0001-19



- I — elaborar e alterar as disposições estatutárias e regulamentares do IPRESPA e decidir sobre os casos omissos;
- II — conhecer das propostas de candidatos a associados do IPRESPA, em qualquer das suas categorias, e decidir sobre sua aceitação;
- III — conhecer e decidir sobre a exoneração, renúncia e/ou exclusão de associados do IPRESPA em qualquer uma das suas categorias;
- IV — conferir o título de associado benemérito ou honorário às pessoas de notória eminência ou que hajam prestado serviços, favores ou efetuado doações de relevância ao IPRESPA;
- V — apreciar e aprovar os relatórios, pareceres, estudos, balancetes, balanço geral, cronogramas de obras e atividades, orçamento financeiro, econômico e patrimonial e todos os demais atos, determinações e disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI — autorizar a aquisição, a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis;
- VII — autorizar a realização de empréstimos com instituições financeiras e outras, particulares ou estatais, nacionais ou estrangeiras;
- VIII — eleger, nomear e cassar o mandato de quaisquer um dos componentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- IX — dar posse e dissolver a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal;
- X — resolver quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas;
- XI — deliberar sobre a dissolução do instituto nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- XII — deliberar sobre os programas ou projetos elaborados e propostos pela Diretoria Executiva;
- XIII — aprovar e criar filiais em todo território nacional;
- XIV — criar e apresentar projetos, aprovando-os ou rejeitando-os;
- XV — extinguir e suspender as atividades do IPRESPA.

Parágrafo único: Para deliberações do que se refere o inc. XV, se faz necessária a concordância unânime dos associados presentes na Assembleia que possuem direito a voto, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação se a maioria absoluta



dos associados não estiver presente, ou nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

Art. 21º — A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente:

- I — pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II — por no mínimo 2 (dois) dos demais diretores da Diretoria Executiva;
- III — pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV — pela maioria dos associados das categorias Conselheiros e Fundadores;
- V — por no mínimo 1/5 dos membros associados.

§ 1º — Os Diretores, Conselheiros ou Associados que se dispuserem a convocar a Assembleia Geral deverão elaborar uma lista nominal colhendo a assinatura e o de acordo das respectivas pessoas, protocolando a lista junto à Diretoria Executiva para que esta verifique a conformidade da mesma e adote as providências para convocação da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º — A convocação da Assembleia Geral se fará mediante afixação no quadro de avisos da sede da entidade ou publicação na imprensa local ou por envio de e-mail, divulgação nas redes sociais ou comunicadores pessoais, e obedecerá ao prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias, para todos os fins de convocação, exceto para deliberar sobre a dissolução da entidade, em que o prazo mínimo de convocação é de 30 (trinta) dias.

§ 3º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre as contas do exercício anterior, e sobre relatório da Diretoria relativamente àquele exercício e a programação das atividades para o exercício corrente.

§ 4º — A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para deliberar sobre quaisquer assuntos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 5º — Com autorização do Presidente, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual/remota, pela internet através de meios tecnológicos e suas ferramentas que permitam a participação de todos.

§ 6º — É vedada a participação dos associados mediante procuração, salvo em casos que necessitem da mesma, como pessoa jurídica.

Art. 22º — Na publicação da convocação deverá constar os assuntos a serem objeto de deliberação, o dia, o local e a hora de sua realização.



Art. 23º — A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á com a metade mais um dos associados fundadores e conselheiros em condições de votar e serem votados, em 1ª chamada e, com qualquer número, em 2ª chamada, esta no mínimo 15 minutos depois de feita a 1ª chamada.

Art. 24º — A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria simples de votos, exceto nos casos cujo quórum esteja especificamente determinado neste Estatuto e quando for convocada para deliberar sobre a dissolução da associação, em que são necessários 2/3 dos votos dos associados presentes, salvo a observância do parágrafo único do art. 20.

SEÇÃO II — Da Diretoria Executiva

Art. 25º — A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos eletivos, cuja ocupação se dá pela eleição de associado na Assembleia convocada com esse fim; e de não-eletivos, cuja ocupação se dá por indicação e nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, sendo considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração:

I — Cargos eletivos: Presidência da Diretoria; Vice-Presidência da Diretoria; Primeiro Tesoureiro; e Segundo Tesoureiro;

II — Cargos não-eletivos: Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Diretor de Obras; e Diretor de Patrimônio.

§ 1º — A Diretoria Executiva é eleita para mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, podendo os membros serem reeleitos por apenas duas vezes para ocupar consecutivamente o mesmo cargo.

§ 2º — Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros são privativos dos associados das categorias Conselheiros e Fundadores. Os demais cargos são acessíveis aos associados de quaisquer categorias.

§ 3º — Os cargos eletivos devem obrigatoriamente ser preenchidos pela Assembleia Geral.

§ 4º — Os cargos não-eletivos serão preenchidos segundo o interesse do Presidente da Diretoria Executiva, podendo este optar por não efetuar a nomeação, permanecendo os mesmos vagos, desde que não acarrete nenhum problema de ordem administrativa e para o bom andamento da associação.

§ 5º — Os cargos não-eletivos poderão ser ocupados cumulativamente por titulares de cargos eletivos.



Art. 26º — Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, privativos dos Conselheiros e Fundadores, são considerados de confiança da Assembleia Geral, de forma que qualquer diretor poderá vir a ter cassado seu mandato, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sempre que assim o entender necessário, através do voto de 2/3 de seus componentes, em assembleia extraordinária convocada para este fim específico, na qual será nomeado o substituto.

Art. 27º — A Assembleia Geral ou, se for o caso, a Diretoria Executiva por maioria de seus membros, dará por vago qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, quando ocorrer morte ou renúncia do seu respectivo titular, algum tipo de impedimento ou quando, sem causa justificada, deixar o titular de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, oportunidade na qual será convocada nova Assembleia para votar o nome do substituto do cargo cuja vaga se deu.

Art. 28º — Compete à Diretoria Executiva:

I — executar as deliberações da Assembleia Geral e propor-lhe a adoção de medidas que achar necessárias ao desenvolvimento da associação;

II — administrar o IPRESPA, gerindo-lhe o patrimônio nas suas diversas modalidades, zelando pela sua integridade física e financeira, agindo, para tanto, diretamente por intermédio do seu Presidente ou quem mais este Estatuto destacar, para a representação do IPRESPA e defesa de seus interesses nas suas relações com terceiros, notadamente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

III — elaborar o Regulamento Geral do IPRESPA e Regimentos Internos relativos a projetos ou programas;

IV — levantar as contas do exercício findo, elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no ano e a programação para o exercício seguinte;

V — contratar, demitir e fixar os vencimentos dos empregados e funcionários do IPRESPA;

VI — nomear e demitir, dentre os funcionários contratados, os Gerentes, fixando-lhes os respectivos vencimentos, administrando e gerindo seus desempenhos;

VII — submeter à Assembleia Geral, devidamente informadas, as propostas de candidatos a associados do IPRESPA;

VIII — conceder licenças a qualquer um de seus componentes;

IX — nomear os diretores administrativos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;



X — designar, nos casos não previstos neste Estatuto, substituto para quaisquer de seus componentes, quando licenciados, bem como nos casos de ocasionais impedimentos;

XI — comprar, vender, alienar, emprestar, ceder, alugar, permutar, dar ou receber em dação de pagamento ou quaisquer outros atos assemelhados realizar sobre os bens móveis e semoventes de propriedade, posse ou que venha a ser adquirido, emprestado ou alugado pelo IPRESPA, estejam ou sejam bens patrimoniados ou não, sendo vedado apenas contrair, sem autorização da Assembleia Geral, empréstimos ou dívidas com instituições financeiras para tanto, excetuados casos de compras parceladas na forma usual do comércio.

Parágrafo único: Por determinação dos membros da diretoria, o presidente poderá delegar a funcionários do IPRESPA atos de administração e de elaboração de documentos, devendo a diretoria zelar pelo correto desempenho destas funções.

Art. 29º — A Diretoria Executiva se reunirá a qualquer tempo, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões serão convocadas mediante simples aviso, através de e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, considerando-se instaladas desde que presentes dois de seus componentes.

Art. 30º — O Diretor que infringir este Estatuto, praticar qualquer ato atentatório à dignidade, à moral ou bons costumes, ou agir de forma antiética, perderá seu mandato, nas formas dispostas neste Estatuto.

Art. 31º — Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, esta nomeará substituto, em caráter de interinidade, por votação simples da maioria de seus membros, o qual exercerá o cargo até à realização da Assembleia Geral Ordinária, ou, se assim for deliberado pela Diretoria, até à Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o preenchimento definitivo do cargo.

Parágrafo único — O diretor nomeado por deliberação da Assembleia Geral exercerá o cargo até o final do mandato da Diretoria.

Art. 32º — São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I — representar o IPRESPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, devendo prestar contas de suas atividades à Diretoria;

II — convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III — presidir reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- IV — proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva;
- V — assinar cheques com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VI — assinar contratos e convênios com órgãos públicos e privados;
- VII — assinar termos de compra, venda, locação, permuta, cessão, dação em pagamento ou instrumentos equivalentes, em atos que envolvam bens móveis ou semoventes de propriedade ou posse do IPRESPA, estejam, sejam ou não bens patrimoniados;
- VIII — executar as decisões da Diretoria Executiva; e,
- IX — delegar atribuições e funções, submetendo à Diretoria Executiva, posteriormente, tais delegações;
- X — delegar por meio de mandato as atribuições que lhe houverem pertinência, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcialmente ou totalmente, os poderes que lhe são conferidos.
- § 1º — A Diretoria Executiva poderá criar um Conselho Consultivo, cujos membros serão indicados pelo presidente e que poderá ser integrado por associados de quaisquer categorias ou, mesmo, por não-associados do IPRESPA.
- § 2º — O Conselho Consultivo terá por incumbência a função de consultoria e aconselhamento nos assuntos de alta relevância a ele submetidos. A manifestação do Conselho não obriga ou vincula a Diretoria Executiva à sua observação, servindo somente de parâmetro de orientação.
- § 3º — Incumbe à Diretoria Executiva regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo, assim como aprovar as condições de ingresso de pessoas, exclusivamente físicas, nesse colegiado.

Art. 33º — São atribuições do Vice-Presidente:

- I — auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, afastamentos, licenças, falecimento, etc., oportunidades nas quais assumirá o cargo de Presidente interinamente, com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes, até o retorno do Presidente ou posse da nova Diretoria; e,
- II — convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva.

Art. 34º — São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I — zelar pelo patrimônio financeiro do IPRESPA, fiscalizando a aplicação de suas rendas;



- II — ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que estiver relacionado com as finanças do IPRESPA;
- III — assinar ordens de pagamentos e cheques conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- IV — dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la, mantendo no caixa o mínimo de numerário possível;
- V — fazer os pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- VI — manter em dia a escrituração da receita e das despesas do IPRESPA;
- VII — apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII — substituir, pela ordem, o Vice-Presidente e o Presidente, em seus impedimentos.

Art. 35º — São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I — auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos encargos a este cometidos pelo Estatuto; e,
- II — substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, licenças, afastamentos, etc., oportunidades nas quais assumirá o cargo com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes.

Art. 36º — São atribuições do Primeiro Secretário:

- I — secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II — substituir o Presidente, no caso de impossibilidade do Vice-Presidente fazê-lo, ou o Primeiro Tesoureiro, no caso de impossibilidade do Segundo Secretário fazê-lo;
- III — assinar correspondências em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente ou o Segundo Secretário; e,
- IV — desempenhar outras funções determinadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 37º — São atribuições do Segundo Secretário:



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto

CNPJ: 45.029.865/0001-19



- I — auxiliar o Primeiro Secretário nos encargos a este cometidos pelo Estatuto; e,
- II — substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, licenças, afastamentos, etc., oportunidades nas quais assumirá o cargo com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes.

Art. 38º — São atribuições do Diretor de Obras e Patrimônio zelar pelo regular andamento das obras e serviços realizados em favor da entidade e cuidar da conservação e manutenção de todo patrimônio físico da entidade, móveis, semoventes e imóveis.

Art. 39º — Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá levá-los à Assembleia Geral quando tratar-se de assuntos de maior relevância.

SEÇÃO III — Do Conselho Fiscal

Art. 40º — O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º — Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º — Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 41º — Compete ao Conselho Fiscal:

- I — escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II — examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- III — opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV — propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



Art. 42º — Os cargos de Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal são reservados para os associados da categoria Fundadores e Conselheiros.

SEÇÃO IV — Da Gratuidade no Exercício dos Cargos de Diretor e de Conselheiro

Art. 43º — Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou contrapartida pelo IPRESPA, sejam eles cargos eletivos, não eletivos, efetivos ou de suplentes.

SEÇÃO V — Da Renúncia e da Exoneração dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 44º — Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pode renunciar ao seu mandato, a qualquer tempo, mediante simples manifestação escrita dirigida ao Presidente do órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de justificativa, ou espontaneamente, em Assembleia Geral (ordinária e extraordinária), independentemente de notificação prévia e justificativa.

Art. 45º — Ocorrendo a renúncia de um dos membros da Diretoria Executiva, esta deverá convocar Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, para nova eleição do cargo renunciado.

Art. 46º — Ocorrendo a renúncia no caso de cargo efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será ocupado pelo membro suplente. Se a renúncia for de membro suplente, não se procederá a nova eleição, a não ser que necessário for, para o que se convocará uma Assembleia específica.

Art. 47º — Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e efetivos e de suplentes do Conselho Fiscal são considerados de confiança da Assembleia Geral, que poderá destituir qualquer um de seus ocupantes a qualquer tempo, mediante justificativa e facultando ao mesmo o direito de defesa em Assembleia convocada especificamente para este fim, na qual será nomeado o substituto, caso efetivamente se dê a destituição.

CAPÍTULO IV — DO PATRIMÔNIO, FONTES E RECURSOS DO IPRESPA

Art. 48º — O Patrimônio e a receita do IPRESPA, gerenciado pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, será constituído por:

I — bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto
CNPJ: 45.029.865/0001-19



II — doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa pública ou privada, nacionais ou estrangeiros;

III — contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV — valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V — juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI — subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, bem como leis de incentivo, emendas parlamentares e outras;

VII — rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII — pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX — exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º — As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo IPRESPA, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º — As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 49º — Compete à Assembleia Geral autorizar a compra, locação, cessão, permuta, dação em pagamento, alienação ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis que pertençam ao IPRESPA ou que vierem a se integrar a seu patrimônio; bem como a compra ou venda de ações, apólices da dívida pública ou outros títulos de crédito que pertençam ao IPRESPA ou que para o seu patrimônio venham a ser adquiridos; ou, ainda, de quaisquer bens suscetíveis de valor econômico, excetuadas as hipóteses contempladas.

Art. 50º — Compete à Diretoria Executiva, desde que não envolva endividamento junto ao sistema financeiro, excetuado o caso de compras com pagamento parcelado na forma usual do comércio, autorizar a compra, locação, cessão, permuta, dação em pagamento, alienação ou qualquer outra



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto
CNPJ: 45.029.865/0001-19



forma de oneração de quaisquer bens móveis ou semoventes de propriedade ou posse do IPRESPA, patrimonizados ou não, ressalvados os títulos de crédito, ações e apólices da dívida pública, bem como também lhe compete aceitar o recebimento de donativos em dinheiro ou em outras formas; e a contratação de auxiliares oficiais e subvenções de qualquer tipo.

Art. 51º — O IPRESPA aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 52º — A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 53º — O IPRESPA poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Fica vedada a participação do IPRESPA como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 54º — No caso de dissolução do IPRESPA, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55º — O IPRESPA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 56º — A Prestação de Contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 70 e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Observará também:

I — a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, será feita por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



II — a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de Parceria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme previsto em regulamento;

III — a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO VII — DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57º — Em caso de dissolução ou extinção da associação, após o pagamento de todos os compromissos, fica expressamente prevista a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. O remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma ou mais entidades sociais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, declaradas de utilidade pública, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social, sediadas no Estado de São Paulo e, preferencialmente, no município de Bauru, ou com suas atividades preponderantemente desenvolvidas neste município, de acordo com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar 187/2021.

Art. 58º — Operar-se-á a dissolução:

I — por deliberação de sua Assembleia Geral, com votação unânime de todos os associados com direito a voto e aberto, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, através de 03 publicações sucessivas e contemporâneas, em jornal de circulação no município, por meio das redes sociais do IPRESPA, e-mail e WhatsApp dos associados, começando a correr o prazo a partir da última publicação;

II — por determinação da lei; e,

III — por ato do Governo.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º — Fica a Diretoria Executiva autorizada a regularizar, em caráter excepcional, a situação dos associados conselheiros e dos fundadores que estão em débito com suas contribuições pecuniárias ao IPRESPA e que, consultados, manifestem interesse em permanecer no quadro de associados da entidade ou, no caso dos fundadores, desejem manter-se nos exercícios pleno de seus direitos, especialmente o de votar e serem votados.

§ 1º — Para fins da regularização prevista neste artigo, a Diretoria fixará o valor que cada associado inadimplente deverá recolher ao IPRESPA, assim como as condições e prazo para fazê-lo, podendo, inclusive, relevar ou isentar o associado do débito em atraso.



Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto

CNPJ: 45.029.865/0001-19



§ 2º — Fica a Diretoria Executiva autorizada a fixar o valor da contribuição regular dos associados fundadores e conselheiros.

Art. 60º — Este Estatuto, alterado, consolidado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada, poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 61º — O IPRESPA tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 62º — O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 64º — As assinaturas do presente Estatuto, nos termos do item 11, capítulo XVIII, seção II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, serão assinadas pelo Presidente e pelo Advogado responsável, devendo todas as páginas do instrumento serem rubricadas pelo representante da associação, vide item 11.2, capítulo XVIII, seção II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 65º — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de maio de 2026, gerando efeitos **erga omnes**, a partir do seu registro em Cartório.

Bauru, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOPHIA CEZAR SILVA
Data: 15/05/2026 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sophia Cezar Silva
OAB/SP nº [REDACTED]
Advogada do IPRESPA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS JUNIOR CEZAR DA SILVA
Data: 15/05/2026 10:00:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Junior Cezar da Silva
CPF: [REDACTED]
Presidente do IPRESPA